



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 13/66

Súmula:- Cria a taxa sobre passagens vendidas na estação rodoviária, desta cidade.-

Artigo 1º --Cria a taxa que incidirá sobre todas as passagens vendidas por qualquer emprêsa de transportes coletivos, na estação rodoviária desta cidade, cuja taxa será exigida pela própria emprêsa no áto da venda da passagem, destacando ao passageiro um talão especial, que será fornecido pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º --A taxa será cobrada na base de Cr\$50, (cincoenta cruzeiros) por passagem e a sua arrecadação destinar-se-á ao pagamento de pequenos reparos e da conservação e limpeza e despesas decorrentes com a iluminação referente a parte destinada ao público.

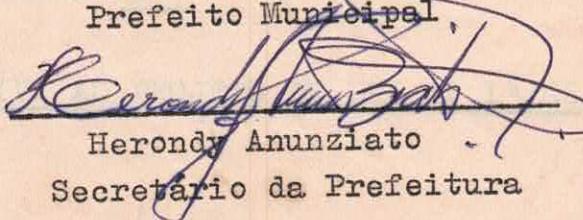
Artigo 3º --A emprêsa que se recusar a proceder a cobrança da taxa em questão, ficará sujeita ao pagamento à Municipalidade de um salário mínimo mensal regional, ficando obrigada a exigir o comprovante do pagamento da taxa para proceder a venda de qualquer passagem.

Artigo 4º --A não exigência do comprovante do pagamento da taxa acarretará à emprêsa faltosa a multa de Cr\$1.000 (hum mil cruzeiros) por passagem vendida sem essa observância.

Artigo 5º --Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DEZENOVE DE NOVEMBRO, aos 8 (oito) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis.


Dr. Akira Yamasita
Prefeito Municipal


Herondy Anunziato
Secretario da Prefeitura